



## **Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª**

### **Aprova o Orçamento do Estado para 2022**

#### **Proposta de Alteração**

##### **Nota Justificativa:**

O ano de 2022 consubstancia o primeiro exercício em que as variações incrementais, positivas e negativas, na Participação nos Impostos do Estado (PIE) assumem valores materialmente relevantes impondo-se, num exercício de transparência e colaboração, a comunicação dos parâmetros subjacentes ao respetivo apuramento. Atendendo a que a informação de suporte ao apuramento contém informação específica, propõe-se que a cada município sejam exclusivamente comunicados os seus dados.

#### **«Artigo 71.º**

##### **Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado**

1. [...]
2. A Direção-Geral das Autarquias Locais deverá, obrigatoriamente, até 15 dias após a entrada em vigor da presente lei, comunicar a cada município os elementos, parâmetros e dados de suporte e valor apurado referente à repartição dos recursos públicos a que alude o número anterior, sem e com o efeito do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
3. [anterior n.º 2]
4. [anterior n.º 3]
5. [anterior n.º 4]
6. [anterior n.º 5] »

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,